

MINUTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90001/2025

OBJETO: Contratação Serviço de Locação de Veículos sob demanda.

1. DATA DE ABERTURA: **20/01/2025**
2. LOCAL: [PORTAL DE COMPRAS](#) - ACESSO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
3. VALOR ESTIMADO: R\$ 147.913,25 (cento e quarenta e sete mil novecentos e treze reais e vinte e cinco centavos).
4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço - Adjudicação Por Item**
5. MODO DE DISPUTA: **Aberto e Fechado**
6. UASG DO ÓRGÃO GERENCIADOR: **090006 - Justiça Federal de Primeira Instância no Ceará**
7. PREVISÃO PAC2024: **90123/2024**

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular **processo administrativo**. (acórdãoTCUn.º754-2015-Plenário)

DÚVIDAS? (85)3521-2625[licitacoes.nufip@jfce.ius.br]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria da Direção do Foro nº. 154, de 29 de agosto de 2024, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **tipo menor preço, com adjudicação por ITEM**, por meio da *internet*, através do **SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, para **Contratação de Locação de Veículos sob demanda**. A presente licitação será regida pela **Lei Federal n.º 14.133 de 2021**, regulamentada pela Instrução Normativa Seges/ME Nº 73/2022, e **pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06** e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no **PA SEI nº. 0003285-77.2024.4.05.7600**. Os documentos, quando solicitados, devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações e Contratos no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210.

O código **UASG** da Justiça Federal no Ceará é **90006**.

A sessão pública do certame será aberta no dia **20/01/2025, às 10h00min**, no **SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS** (www.compras.gov.br)

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

(X) ABERTO E FECHADO

São partes integrantes deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.....	27
ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA	44
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA.....	45
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO	48
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	64

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto deste certame é a Contratação de **Serviço de Locação de Veículos sob demanda**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, segundo quantidades abaixo:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO
1	Diária	145	Veículo(s) Sedan - conforme especificações do Termo de Referência OBS: Podendo serem locados até 8 (oito) veículos simultaneamente.
2	Diária	60	Caminhonete(s) Picape - conforme especificações do Termo de Referência OBS: Podendo serem locados até 3 (três) veículos simultaneamente.

- 1.2. Este Edital estabelece os requisitos para participação no pregão eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições das contratações.
- 1.3. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de **R\$ 147.913,25 (cento e quarenta e sete mil novecentos e treze reais e vinte e cinco centavos)**, conforme documentos anexados aos autos. **O preço máximo unitário está discriminado no ANEXO II - Preços de Referência.**
- 1.5. A contratação dar-se-á mediante a assinatura de **instrumento contratual**, nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.6. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no **SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL**. e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

- com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
 - 3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. *valor unitário e total do item;*
 - 4.1.2. *Marca e fabricante;*
 - 4.1.3. *Modelo e versão;*
 - 4.1.4. *Quantidade cotada.*
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa, **ABERTO E FECHADO**, sendo o controle da fase de lances automatizado pelo [SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL](#), e acompanhado pelo pregoeiro.
- 5.8. O modo de disputa aberto e fechado, será regido conforme as etapas indicadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**, inclusive no que diz respeito aos critérios de desempate e preferências legais, sendo estes critérios e procedimentos inseridos na configuração do **SISTEMA DE COMPRAS**, pelos gestores de compras.
- 5.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.10.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.10.2. A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 5.11.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 5.11.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.11.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 5.11.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.11.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.12. Se houver previsão no Termo de Referência e compatibilidade com a natureza do objeto, **poderá aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei 14.133/2021** e em conformidade com o Decreto nº 11.890/2024.
- 5.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.13.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.13.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.13.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.13.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. A habilitação técnica observará o disposto no **Termo de Referência (anexo II)**.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado

e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 25% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, quando emitidos originalmente em formato eletrônico, ou por cópia autenticada digitalizada.

7.6.1. Caso haja dúvidas em relação à autenticidade ou originalidade dos documentos poderá ser exigida a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas em formato físico, em prazo assinalado pelo pregoeiro.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Declarado o julgamento da proposta ou da habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.
- 8.5. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

- 8.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 8.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 8.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, incorrer nas condutas elencadas no quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	1. Advertência; 2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor licitado; 3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública direta e indireta no âmbito federal; 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	
c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	
e) Fraudar a licitação.	
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

- 9.1.1. Para efeito da alínea 'b', serão consideradas como não manutenção da proposta:
- 9.1.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.1.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 'a', 'b' e 'c', da tabela acima, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 'd', 'e', 'f', 'g' e 'h', da tabela acima, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "a", "b" e "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da UNIÃO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 'd', 'e', 'f', 'g' e 'h', bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 'c', caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à UNIÃO.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, *pele endereço eletrônico* licitacoes.nufip@jfce.jus.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.jfce.jus.br/documentos/licitacoes/> - [Licitações – Portal JFCE](#)

Fortaleza, 30 de dezembro de 2024.

GEOVANI COSTA BEZERRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, requeremos as providências necessárias objetivando a contratação de empresa para **a locação de veículos**, sob demanda, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Apresentamos, a seguir, considerações preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as discriminações dos serviços que deverão ser contratados, segundo preços praticados no mercado, em pesquisa a ser realizada pelo setor competente, referentes à contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de veículos, **sob demanda**, para a utilização, de forma não contínua, de conformidade com as necessidades da Justiça Federal no Ceará, de serviços de locação esporádica, por demanda, dos seguintes tipos de veículos: Veículo(s) sedan e caminhonete(s) picape, com cabine dupla e com carroceria (caçamba) equipada com capota marítima, podendo os veículos mencionados serem alugados simultaneamente ou em épocas distintas, conforme as necessidades da Justiça Federal no Ceará, tudo de acordo com as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para utilização dos veículos, prioritariamente, na cidade de Fortaleza. Podendo, no entanto, serem utilizados, também, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, quando se fizer necessário (haja vista a interiorização da Justiça Federal no Ceará), devendo os referidos veículos serem utilizados prioritariamente (embora não exclusivamente) no traslado de magistrados, professores, palestrantes, servidores, convidados e demais colaboradores, os quais venham a participar de cursos, seminários, palestras e demais eventos afins, os quais venham a ser sediados na Justiça Federal no Ceará, bem como para participarem de eventos em outras instituições. **Ressaltando que, durante a vigência do presente contrato, não ocorrerá a obrigatoriedade de quantitativo mínimo de locações pela Justiça Federal no Ceará.**

1.0 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de veículos, **sob demanda**, objetivando, de conformidade com as necessidades da Justiça Federal no Ceará, a locação de veículos sedan e de caminhonete(s) (picape) com cabine dupla e com carroceria (caçamba) equipada com capota marítima, **sendo 1 (um) lote para cada tipo de veículo**, no total de 2 (dois) lotes, devendo ser incluídos no contrato

de locação, a cargo da contratada: manutenção, combustível (os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível completamente abastecido), guincho (caso seja necessário), seguro, e sem limite de quilometragem para a contratante, quando da utilização dos veículos, seja na cidade de Fortaleza (traslados municipais) ou também traslados intermunicipais e/ou interestaduais, de magistrados, servidores, convidados e colaboradores, para participação em eventos, cursos e seminários a se realizarem na Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, bem como para outras necessidades de traslados da Justiça Federal no Ceará, tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo o prazo de vigência do futuro contrato de 12 (doze) meses.

O contrato não tem natureza de serviço de fornecimento continuado e não se enquadra como item de luxo.

A critério da Direção do foro o contrato poderá ser prorrogado, desde que verificadas a vantagem econômica do contrato e qualidade do serviço prestado, nos termos da legislação vigente.

1.1. QUANTIDADE MÁXIMA DE LOCAÇÕES (DIÁRIAS) PARA CADA TIPO DE VEÍCULO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO OU PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

A **quantidade máxima** de diárias a serem contratadas por veículo será a seguinte, abaixo discriminada

Veículos Sedan	Máximo de até 145 (cento e quarenta e cinco) diárias ao longo da vigência do contrato, podendo serem locados até 8 (oito) veículos simultaneamente.
Caminhonetes (Picapes)	Máximo de até 60 (sessenta) diárias ao longo da vigência do contrato, podendo serem locados até 3 (três) veículos simultaneamente.

Não haverá quantidade mínima obrigatória de locação ou diárias dos veículos durante a vigência do contrato ou período de 12 (doze) meses, o qual terá como contratante a Justiça Federal no Ceará. Posto que, a quantidade de locações dos veículos, no decorrer do período de vigência do contrato, será definida de conformidade com as demandas da Justiça Federal no Ceará, bem como atendendo aos futuros períodos de necessidade do serviço contratado.

1.2. LOCAL DE ENTREGA:

Os veículos serão entregues na cidade de Fortaleza, no estacionamento da empresa contratada, por ocasião dos períodos ou datas a serem agendadas, de acordo com as necessidades da Justiça Federal no Ceará, as quais serão previamente informadas com

antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. **Todos os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível completamente cheio, lavados, higienizados, com a manutenção preventiva em dia e em perfeitas condições de funcionamento. A empresa contratada deverá ter assistência, bem como sede ou filial na cidade de Fortaleza-CE.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Doc. SEI nº [4576757](#) , referente ao Estudo Técnico Preliminar)

A justificativa se deve à necessidade contratual, com empresa de locação de veículos, cujo objeto inclua a prestação de serviços de caráter esporádico, **por demanda**, de locação de veículos, **sendo: Veículos sedan e caminhonetes picape (as locações não incluem motorista, pois os veículos serão dirigidos pelos agentes habilitados da Justiça Federal no Ceará)**, haja vista ser a quantidade de veículos próprios insuficiente para atender eficazmente às demandas ocasionais e esporádicas, tais como: preferencialmente as necessidades de traslados de magistrados, servidores e demais colaboradores da Justiça Federal no Ceará, por ocasião da realização de eventos, cursos, seminários, palestras e etc. sediados nas dependências da Justiça Federal no Ceará. Bem como traslados de magistrados, servidores e demais colaboradores da Justiça Federal no Ceará, com vistas à participação em eventos que venham a ocorrer em outras instituições, além das necessidades já explanadas no item 1.0, de modo que se torna necessária a contratação do mencionado serviço de locação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa(s) para locação de veículos, sob demanda, para atender aos momentos de maior necessidade da Justiça Federal no Ceará, sendo os seguintes tipos de veículos: Carros sedan e caminhonete (picape, com cabine dupla e com carroceria equipada com capota marítima), classificados como veículos de transporte ou traslado de pessoas, a serem utilizados para condução ou transporte de pessoal e material. Podendo serem alugados simultaneamente ou em datas distintas, não havendo determinação de limite mínimo de quantidade de veículos por locação simultânea.

A modalidade de contratação será SOB DEMANDA, e não haverá, durante a vigência do contrato, a obrigatoriedade de quantitativo mínimo de locações por parte da Justiça Federal no Ceará.

3.1. DETALHAMENTO DOS REQUISITOS POR ITEM:

ITEM 1 - Veículo(s) sedan:

1. Preferencialmente nacional;
2. Carro sedan, com motor de, no mínimo 1.800 cilindradas ou superior;
3. Com película fumê nos pára-brisas e vidros das janelas;

4.Câmbio automático;
5.Carros com 4 (quatro) portas;
6.Vidros e travas elétricas nas 4 (quatro) portas;
7.Porta-malas com capacidade de, no mínimo, 440 litros;
8.Distância entre eixos de, no mínimo, 2.600 milímetros;
9.Direção elétrica ou hidráulica;
10.Ar condicionado;
11.Motor flex, movido a gasolina e/ou álcool;
12.Carro novo, semi-novo, ou com o máximo de 03 (três) anos desde a fabricação;
13.Sem limite de quilometragem para a contratante;
14.Carros com seguro total, inclusive para terceiros;
15. A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada, dos veículos indicados na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

ITEM 2 – Caminhonete picape (Com cabine dupla e carroceria equipada com capota marítima):

1.Preferencialmente nacional;
2.Com película fumê nos pára-brisas e vidros das janelas;
3.Veículo movido a diesel;
4.Veículo equipado com estribo ou degrau para o embarque e desembarque seguro dos usuários;
5.Novo ou semi-novo, com no máximo 03 (três) anos de uso e 80.000 km rodados;
6.Mínimo de 04 (quatro) portas;
7.Vidros e travas elétricas em todas as portas;
8.Ar condicionado;
9.Bancos com apoio de cabeça;
10.Direção elétrica e/ou hidráulica;
11.Desembaçador elétrico;
12. Carro com cabine dupla e carroceria equipada com capota marítima;
13. Sem limite de quilometragem para a contratante;
14.Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;
15.Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios na legislação pertinente;
16.Distância entre eixos de, no mínimo, 3.000 mm;

17.Veículo de, no mínimo, 5.000 mm de comprimento total;
18.Tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 75 litros;
19.Carroceria com capacidade de, no mínimo, 1.000 litros;
20.Carro com seguro total, inclusive para terceiros;
21.A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada do veículo indicado na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Como se trata de 2 (duas) modalidades de locação de veículos (Sedan e caminhonete), ou 2 (duas) modalidades de itens, há a possibilidade de participação de até 2 (duas) licitantes que, embora possam não dispor de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim, a contratação deve ser parcelada em itens, sendo cada item uma modalidade de veículo a ser contratado conforme a demanda específica da Seção Judiciária do Ceará.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa, quando efetivada, deverá correr por conta dos recursos orçamentários específicos, a serem consignados a esta Seção Judiciária, ou a ela provisionados, os quais serão discriminados na respectiva nota de empenho.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os veículos deverão possuir o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, devidamente regularizado, e devidamente segurados.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores:

7.2.1. Advertência, para as infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízo à Administração;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária de locação por dia de atraso, pela demora na entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das diárias referentes às locações solicitadas, em virtude da inexecução total pela não entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às locações, caso recuse/dificulte o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

7.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;

7.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao fornecedor em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da UNIÃO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Se a fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais;§

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prestação do serviço:

8.1 A empresa contratada deverá:

I – estar apta a alugar/disponibilizar o(s) veículo(s) mencionados, caso seja necessário, a partir do 5º quinto dia útil após o início da vigência do contrato com a Justiça Federal no Ceará, sob a supervisão do NIST (Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte da Justiça Federal no Ceará), tudo de acordo com o disposto no teor do presente Termo de Referência, pelo prazo e nas épocas em que for solicitada, de conformidade com as necessidades da Justiça Federal no Ceará;

II – Providenciar o imediato complemento ou substituir o veículo que apresentar defeito durante o período de locação, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor";

III - prestar assistência técnica e serviço de manutenção corretiva, guincho ou utilizar-se do seguro dos veículos, caso seja necessário durante o período de locação, contado desde o momento do recebimento até a devolução dos veículos;

IV - disponibilizar os números de telefones, correio eletrônico, whatsapp e demais meios de comunicação disponíveis para contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA, em

caso de necessidade de contato, seja para fins de utilização de serviços de assistência técnica corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho ou caso seja necessário qualquer um dos serviços já mencionados, bem como se for necessário fazer qualquer comunicação com a CONTRATADA, devendo ser informado de imediato à CONTRATANTE quaisquer alterações em quaisquer dos meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA;

V - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a locação dos veículos necessários, por demanda, nos prazos solicitados pela CONTRATANTE, bem como realizar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar, quando solicitada pela contratante, os serviços já mencionados de assistência técnica preventiva e corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho, e caso seja necessário, prover a disponibilização de carro reserva, em caso de ocorrência de sinistros e/ou necessidade de manutenção temporária, bem como fornecer os veículos solicitados, completamente abastecidos (com o tanque cheio), higienizados e em perfeitas condições de uso, dentro dos períodos solicitados pela Justiça Federal no Ceará;

VII – respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE, e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa;

VIII - Fornecer todo o suporte necessário à execução e bom andamento dos serviços, bem como todos os produtos e/ou manutenção indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos, desde o início até o término de cada período de locação veicular;

IX – Os carros deverão ser disponibilizados na cidade de Fortaleza-CE, e a empresa contratada deverá ter assistência ou sede (ou filial) na cidade de Fortaleza-CE;

X – Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais de comprovação de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.2. A CONTRATADA oferecerá e se responsabilizará pela garantia correspondente ao seguro dos veículos, conforme descrito abaixo:

- a) Os veículos deverão ser totalmente segurados;
- b) A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;
- c) A cobertura do seguro deverá abranger, também, vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;
- d) Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;
- e) No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

8.3. Além das obrigações acima, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de assistência técnica e manutenção, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

8.4. Se após o recebimento, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não poderá a CONTRATADA, sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da CONTRATANTE, transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.

8.5. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE:

I - Receber os veículos de acordo com as especificações e nas condições deste Termo de Referência;

II - Efetuar o pagamento, conforme descrito no presente Termo de Referência;

III – Garantir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde se encontram os veículos, respeitado o sistema de segurança da CONTRATANTE, devendo os mesmos prestarem todas as informações que forem solicitadas em relação aos defeitos apresentados;

IV - Não permitir que terceiros, estranhos ao NIST (Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte da Justiça Federal no Ceará) dirijam os veículos durante o período de locação;

V – Encaminhar, através do NIST (Núcleo de Inteligência, Segurança e transporte), à Direção do Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial, o documento que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas contra a CONTRATADA;

VI – Designar um servidor responsável pela fiscalização do Contrato, na forma prevista na art. 117, da Lei nº 14.133/21, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na vigência do contrato.

VII – Os veículos serão solicitados à CONTRATADA com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência;

VIII - Por ocasião da recepção dos veículos, serão aferidas as especificações previstas no item 1.2, com atenção especial para a quilometragem do veículo e o volume de combustível no mostrador do tanque, o qual deverá estar completamente cheio, devendo o mesmo ser devolvido nas mesmas condições;

8.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.0 – DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Formalização da contratação:

9.1.1. A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de TERMO DE CONTRATO, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência (e seus anexos).

9.1.2. A **Adjudicatária** deverá providenciar, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, a partir da convocação, o cadastro no sistema SEI, os documentos e as informações necessários à formalização da contratação, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência (e seus anexos).

9.1.3. A **Adjudicatária** será convocada para, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, prorrogável por igual período, para assinar o termo de contrato.

9.1.4. Se a Adjudicatária não adotar as providências prévias necessárias para formalização da contratação, não assinar o termo de contrato no prazo indicado no subitem anterior, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da Adjudicatária, nos termos fixados no § 2º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021; não havendo êxito nesta condição de convocação dos licitantes

remanescentes, a Administração poderá adotar os procedimentos de convocação fixados no § 4º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021, ou revogar o certame por razões de interesse público.

9.1.5. Não havendo a convocação por parte da Administração da **Adjudicatária (e dos licitantes remanescentes)** para fins de assinatura do termo de contrato ou retirada da nota de empenho no prazo de validade das propostas, ficará a **Adjudicatária** desobrigada do cumprimento da proposta apresentado na licitação.

9.1.6. Qualquer alteração contratual deverá ser autorizada por **despacho fundamentado** do ordenador de despesas, e registrada nos autos da contratação mediante **termo aditivo ou decisão fundamentada**, respectivamente para os casos em que contratação tenha sido firmada por **termo de contrato** ou por **nota de empenho**.

9.1.7. A Contratada deverá observar o disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7, DE 2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229, de 2016, que **veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação**; bem como o previsto no artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, DE 2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229, de 2016, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses suso descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

9.2. Liquidação da despesa:

9.2.1. A despesa deverá ser devidamente **liquidada** pela unidade financeira e orçamentária da Instituição, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, contados da emissão de **nota técnica de aceitação** ou do **ato de ATESTO da nota fiscal**, emitidos por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

9.2.2. A **liquidação** da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica, desde que presentes as seguintes informações e documentos:

a) **documento fiscal**, em conformidade com a legislação, devidamente preenchido sem erros, emendas ou rasuras e com as identificações adequadas das partes e do objeto contratado, bem como devidamente atestado pela Fiscalização;

b) **nota técnica de aceitação e ato de ATESTO** emitidos pelo responsável pelo recebimento definitivo, inclusive com a eventual indicação de valores de **glosas e/ou retenções**, nos termos determinados neste TR;

c) **informações bancárias** suficientes e idôneas ao futuro pagamento;

d) **comprovação da regularidade** perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.2.3. O documento fiscal será **devolvido** à Contratada se apresentado em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, no termo de contrato, ou quando constatada qualquer circunstância que impeça o pagamento. Nesse caso, os prazos previstos neste Termo de Referência (e seus anexos) para liquidação e pagamento serão **interrompidos**, sendo reiniciados à partir da respectiva regularização.

9.2.4. A **não comprovação da regularidade de situação** com a apresentação dos documentos indicados na alínea "d" do subitem anterior deste Termo de Referência (e seus anexos) **não tem o condão de impedir a liquidação e nem o pagamento da despesa**, sendo cabível imediata comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.5. Não será efetuada a liquidação da despesa enquanto pendente qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização ou compensação financeira, salvo situações excepcionais aceitas e autorizadas pela Administração, ressalvado o disposto no subitem anterior.

9.2.6. Nos termos fixados no art. 146 da Lei 14.133/2021, as áreas de execução orçamentária e financeira, bem como de contabilidade administrativa realizarão os registros e informações tributárias pertinentes, nos termos da legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente.

9.3. Pagamento da despesa:

9.3.1. O pagamento será realizado **em parcela única**, por meio de ordem bancária, no **exato valor** ATESTADO pelo responsável e no prazo máximo de 5 DIAS ÚTEIS, salvo atraso na liberação de recursos financeiros ou outros motivos justificáveis, observadas as regras fixadas neste Termo de Referência.

9.3.2. O período de compensação bancária para depósito efetivo do valor pagamento na conta da Contratada não será computado no prazo fixado no item anterior.

9.3.3. O pagamento poderá ser realizado em valor inferior ao valor de face do documento fiscal em razão de **retenções e glosas** determinadas pela Administração.

9.3.4. A Contratada fica ciente de que, **na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente**, a Contratante **reterá na fonte os tributos incidentes sobre cada pagamento**, cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação.

9.3.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em **contraprestação aos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela Administração**, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

9.3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de LIQUIDAÇÃO qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.4. Retenção e glosa de valor:

9.4.1. A Administração poderá, mediante DESPACHO FUNDAMENTADO e ouvida a Fiscalização, realizar a RETENÇÃO DE VALOR a ser pago à Contratada, destinado à futura

quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros, para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela Fiscalização, por irregularidade ou impropriedade na execução ou por inexecução de serviço previsto no escopo, conforme indicado na respectiva **nota técnica de aceitação**.

9.4.2. Havendo proposta de **RETENÇÃO DE VALOR**, poderá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida à Contratada, até **ulterior decisão** no respectivo processo administrativo.

9.4.3. Poderá a Administração **GLOSAR VALOR**, de forma definitiva, em relação a pagamento a ser realizado ao Contratado, para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados, para compensação de sanções pecuniárias ou por inexecução de serviços previstos no escopo, conforme decidido em prévio e competente processo administrativo.

9.4.4. O **valor retido** será transformado em **glosa** e recolhido à Contratante (observada a legislação orçamentária e financeira), ou liberado para pagamento ao Contratado, total ou parcialmente, a depender da **decisão final** no respectivo processo administrativo.

9.4.5. Mesmo havendo **glosa** ou **retenção** de valor por determinação da autoridade competente, o documento fiscal deverá ser emitido com o valor total faturado na etapa.

9.4.6. A glosa de valor sempre dependerá de decisão final irrecorrível em processo administrativo no qual será observado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Atualização financeira por atraso de pagamento:

9.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP X ICM X N X I, ONDE:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$I = \left(\frac{TX}{365} \right) I = \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,0001644$

365

9.6. Reajuste e revisão de preços:

9.6.1. Os preços contratados poderão ser **REAJUSTADOS**, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da contratação, nos termos previsto art. 25, § 8º, da Lei 14.133/2021.

9.6.2. O **reajuste de preços** deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio contratual.

9.6.3. Havendo comprovado **desequilíbrio econômico-financeiro**, caberá **revisão de preço**, nos termos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

9.7. Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato:

9.7.1. A contratação será acompanhada por EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO designada pela Administração, a qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.7.2. Cabe à unidade técnica responsável ou a equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

- a) promover a notificação do Contratado para fins de início de contagem do prazo de entrega;
- b) exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de entrega;
- c) propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- d) emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pelo Contratado;
- e) providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f) propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada.

9.8. Recebimento:

9.8.1. O recebimento do objeto fornecido ou executado será realizado em duas etapas, provisória e definitivamente, conforma regras fixadas neste item.

9.8.2. O recebimento provisório será realizado sumariamente, mediante simples RECIBO, imediatamente no momento da entrega do bem no local indicado, atestando o simples recebimento do(s) volume(s) descarregado pela transportadora.

9.8.3. O recebimento definitivo será realizado, mediante Termo Circunstanciado e relatório fotográfico, em até 5 DIAS ÚTEIS, contados da data da instalação e teste do bem, ou do recebimento provisório em caso de pendência de providências da Contratante para fins de instalação e operação, situação em que será realizada com restrição e expresse compromisso da Contratada em realizar todos os serviços agregados.

9.8.4. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a Contratada para as providências necessárias à regularização.

9.8.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o responsável pelo recebimento notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 10 DIAS, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade.

9.8.6. Os produtos serão recusados:

- a) Se entregues com especificações diferentes das contidas neste Termo de Referência (e seus anexos);
- b) Se entregues com qualquer defeito;
- c) Se apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade, verificação e operação.

9.8.7. O recebimento do objeto não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, bem como pela obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do bem durante o período previsto neste Termo de Referência (e seus anexos).

9.8.8. Caso a Contratada não retire o bem recusado, no prazo máximo de 90 DIAS, contados na notificação, da instalação da Contratada, será considerado como abandono (conforme previsto no art. 1.275, inc. III, da Código Civil brasileiro), ficando a Contratante autorizada a adotar as providências para sua destinação final.

10. Extinção do contrato

10.1. O contrato poderá ser EXTINTO:

- a) **regularmente**, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;
- b) **antecipadamente**, nas seguintes formas e situações:

b.1) por ato unilateral da Instituição contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

b.2) a requerimento do contratado, caso ocorra alguma § 2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

10.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

10.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante.

10.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

10.5. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

10.6. No caso da extinção contratual, poderá a Administração acionar o CADASTRO RESERVA, ou convocar o os demais participantes do procedimento de contratação para fins de contratação, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/21.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

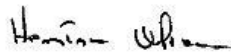
ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA

P.A.: 0003285-77.2024.4.05.7600

PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Diária	145	Veículo(s) Sedan - conforme especificações do Termo de Referência A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada, do (s) veículo(s) indicado(s) na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas neste termo de referência. OBS: Podendo serem locados até 8 (oito) veículos simultaneamente.	R\$ 638,57	R\$ 92.592,65
2	Diária	60	Caminhonete(s) Picape - conforme especificações do Termo de Referência A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada, do (s) veículo(s) indicado(s) na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas neste termo de referência. OBS: Podendo serem locados até 3 (três) veículos simultaneamente.	R\$ 922,01	R\$ 55.320,60
TOTAL DA DESPESA					R\$ 147.913,25

Fortaleza, 30 de outubro de 2024



Herminia Lúcia Santos de Oliveira
Setor de Pesquisa e Certame

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	Inscrição Estadual nº.
Endereço:	
Telefone:	Fax: (xx)
E-mail:	
Responsável Técnico:	

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 90001/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de veículos, sob demanda, para a utilização, de forma não contínua, de conformidade com as necessidades da Justiça Federal no Ceará, de serviços de locação esporádica, por demanda, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Diária	145	Veículo(s) Sedan - conforme especificações do Termo de Referência A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada, do (s) veículo(s) indicado(s) na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas neste termo de referência. OBS: Podendo serem locados até 8 (oito) veículos simultaneamente.	R\$	R\$
2	Diária	60	Caminhonete(s) Picape - conforme especificações do Termo de Referência A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada, do (s) veículo(s) indicado(s) na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas neste termo de referência. OBS: Podendo serem locados até 3 (três) veículos simultaneamente.	R\$	R\$
TOTAL DA DESPESA				R\$	

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, inclusive aqueles com o fornecimento de benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, além das despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, se for o caso.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

5 -Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos fornecimentos/serviços a executar.

6 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os **benefícios e os custos diretos e indiretos** que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

7 - Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

8 - Declaro que não será permitido qualquer espécie de interferência por parte da Contratante, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da Contratada, especialmente na seleção de nossos profissionais afetos à prestação dos respectivos serviços.

9 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

10 - **Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde o produto será entregue.**

11 - Declaro que nossa empresa **é/não** é optante do SIMPLES NACIONAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

12 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, ____ de _____ de _____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO N.º XX//2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI N.º 3285-77.2024.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6.º andar, Centro, Fortaleza-Ce, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n.º 055/2023 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo n.º 70.0/2023, de 14/04/2023, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com endereço, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por....., **Sr.**, no uso de suas atribuições, celebram a presente contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º .../2024, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto da presente contratação é a locação esporádica de veículos, **sob demanda**, para a utilização, de forma não contínua, de conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**, dos seguintes tipos de veículos: Veículo(s) sedan e caminhonete(s) picape, com cabine dupla e com carroceria (caçamba) equipada com capota marítima, podendo os veículos mencionados serem alugados simultaneamente ou em épocas distintas, ficando, ainda, incluídas na contratação a manutenção dos veículos, fornecimento de combustível (os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível completamente abastecido), guincho (caso seja necessário), seguro, e sem limite de quilometragem para a contratante, quando da utilização dos veículos, tudo de acordo com as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo, para utilização dos veículos, prioritariamente, na cidade de Fortaleza. Podendo, no entanto, serem utilizados, também, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, quando se fizer necessário (haja vista a interiorização da Justiça Federal no Ceará), devendo os referidos veículos serem utilizados prioritariamente (embora não exclusivamente) no traslado de magistrados, professores, palestrantes, servidores, convidados e demais colaboradores, os quais venham a participar de cursos, seminários, palestras e demais eventos afins, os quais venham a ser sediados na Justiça Federal no Ceará, bem como para participarem de eventos em outras instituições

1.2. Não haverá quantidade mínima obrigatória de locação ou diárias dos veículos durante a vigência do contrato. Contudo, de conformidade com as demandas da **CONTRATANTE** e atendendo aos futuros períodos de necessidade do serviço contratado, a quantidade máxima determinada de locação por veículo será a seguinte, abaixo discriminada:

Veículos Sedan	Máximo de até 145 (cento e quarenta e cinco) diárias ao longo da vigência do contrato, podendo ser locados até 8 (oito) veículos simultaneamente.
Caminhonetes (Picape)	Máximo de até 60 (sessenta) diárias ao longo da vigência do contrato, podendo ser locados até 3 (três) veículos simultaneamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024 e anexos;
- b) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. locação de veículos, sob demanda, para atender aos momentos de maior necessidade da Justiça Federal no Ceará, sendo os seguintes tipos de veículos: Carros sedan e caminhonete (picape, com cabine dupla e com carroceria equipada com capota marítima), classificados como veículos de transporte ou traslado de pessoas, a serem utilizados para condução ou transporte de pessoal e material. Podendo ser alugados simultaneamente ou em datas distintas, não havendo determinação de limite mínimo de quantidade de veículos por locação simultânea.

4.2. DETALHAMENTO DOS REQUISITOS POR ITEM:

ITEM 1 - Veículo(s) sedan:

1. Preferencialmente nacional;
2. Carro sedan, com motor de, no mínimo 1.800 cilindradas ou superior;
3. Com película fumê nos pára-brisas e vidros das janelas;
4. Câmbio automático;
5. Carros com 4 (quatro) portas;
6. Vidros e travas elétricas nas 4 (quatro) portas;
7. Porta-malas com capacidade de, no mínimo, 440 litros;
8. Distância entre eixos de, no mínimo, 2.600 milímetros;
9. Direção elétrica ou hidráulica;
10. Ar condicionado;
11. Motor flex, movido a gasolina e/ou álcool;
12. Carro novo, semi-novo, ou com o máximo de 03 (três) anos desde a fabricação;
13. Sem limite de quilometragem para a contratante;
14. Carros com seguro total, inclusive para terceiros;
15. A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada, dos veículos indicados na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas

completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

ITEM 2 – Caminhonete picape (Com cabine dupla e carroceria equipada com capota marítima):

1. Preferencialmente nacional;
2. Com película fumê nos pára-brisas e vidros das janelas;
3. Veículo movido a diesel;
4. Veículo equipado com estribo ou degrau para o embarque e desembarque seguro dos usuários;
5. Novo ou semi-novo, com no máximo 03 (três) anos de uso e 80.000 km rodados;
6. Mínimo de 04 (quatro) portas;
7. Vidros e travas elétricas em todas as portas;
8. Ar condicionado;
9. Bancos com apoio de cabeça;
10. Direção elétrica e/ou hidráulica;
11. Desembaçador elétrico;
12. Carro com cabine dupla e carroceria equipada com capota marítima;
13. Sem limite de quilometragem para a contratante;
14. Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;
15. Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios na legislação pertinente;
16. Distância entre eixos de, no mínimo, 3.000 mm;
17. Veículo de, no mínimo, 5.000 mm de comprimento total;
18. Tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 75 litros;
19. Carroceria com capacidade de, no mínimo, 1.000 litros;
20. Carro com seguro total, inclusive para terceiros;
21. A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada do veículo indicado na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULAS QUINTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os veículos deverão possuir o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, devidamente regularizado e devidamente segurados.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não poderá a CONTRATADA, sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da CONTRATANTE, transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE:

I - Receber os veículos de acordo com as especificações e nas condições deste Termo;

II - Efetuar o pagamento, conforme descrito no presente Termo de Referência;

III – Garantir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde se encontram os veículos, respeitado o sistema de segurança da CONTRATANTE, devendo os mesmos prestarem todas as informações que forem solicitadas em relação aos defeitos apresentados;

IV - Não permitir que terceiros, estranhos ao NIST (Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte da Justiça Federal no Ceará) dirijam os veículos durante o período de locação;

V – Encaminhar, através do NIST (Núcleo de Inteligência, Segurança e transporte), à Direção do Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial, o documento que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas contra a CONTRATADA;

VI – Designar um servidor responsável pela fiscalização do Contrato, na forma prevista na art. 117, da Lei nº 14.133/21, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na vigência do contrato.

VII – Os veículos serão solicitados à CONTRATADA com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência;

VIII - Por ocasião da recepção dos veículos, serão aferidas as especificações previstas no item 1.2, com atenção especial para a quilometragem do veículo e o volume de combustível no mostrador do tanque, o qual deverá estar completamente cheio, devendo o mesmo ser devolvido nas mesmas condições;

7.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá:

I – estar apta a alugar/disponibilizar o(s) veículo(s) mencionados, caso seja necessário, a partir do 5º quinto dia útil após o início da vigência do contrato com a Justiça Federal no Ceará, sob a supervisão do NIST (Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte da Justiça Federal no Ceará), tudo de acordo com o disposto no teor do presente Termo de Referência, pelo prazo e nas épocas em que for solicitada, de conformidade com as necessidades da Justiça Federal no Ceará;

II – providenciar o imediato complemento ou substituir o veículo que apresentar defeito durante o período de locação, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor";

III - prestar assistência técnica e serviço de manutenção corretiva, guincho ou utilizar-se do seguro dos veículos, caso seja necessário durante o período de locação, contado desde o momento do recebimento até a devolução dos veículos;

IV - disponibilizar os números de telefones, correio eletrônico, whatsapp e demais meios de comunicação disponíveis para contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA, em caso de necessidade de contato, seja para fins de utilização de serviços de assistência técnica corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho ou caso seja necessário qualquer um dos serviços já mencionados, bem como se for necessário fazer

qualquer comunicação com a CONTRATADA, devendo ser informado de imediato à CONTRATANTE quaisquer alterações em quaisquer dos meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA;

V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a locação dos veículos necessários, por demanda, nos prazos solicitados pela CONTRATANTE, bem como realizar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar, quando solicitada pela contratante, os serviços já mencionados de assistência técnica preventiva e corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho, e caso seja necessário, prover a disponibilização de carro reserva, em caso de ocorrência de sinistros e/ou necessidade de manutenção temporária, bem como fornecer os veículos solicitados, completamente abastecidos (com o tanque cheio), higienizados e em perfeitas condições de uso, dentro dos períodos solicitados pela Justiça Federal no Ceará;

VII - respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE, e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa;

VIII - fornecer todo o suporte necessário à execução e bom andamento dos serviços, bem como todos os produtos e/ou manutenção indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos, desde o início até o término de cada período de locação veicular;

IX - os carros deverão ser disponibilizados na cidade de Fortaleza - CE, e a empresa contratada deverá ter assistência ou sede (ou filial) na cidade de Fortaleza - CE;

X - manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais de comprovação de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.2. a CONTRATADA oferecerá e se responsabilizará pela garantia correspondente ao seguro dos veículos, conforme descrito abaixo:

a) os veículos deverão ser totalmente segurados;

b) a cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

c) a cobertura do seguro deverá abranger, também, vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que compõem o veículo;

d) em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;

e) No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

8.3. Além das obrigações acima, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de assistência técnica e manutenção, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente toda a

legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

8.4. Se após o recebimento, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A contratação será acompanhada por EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO designada pela Administração, a qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.2. Cabe à unidade técnica responsável ou a equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

- a) promover a notificação do Contratado para fins de início de contagem do prazo de entrega;
- b) exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de entrega;
- c) propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- d) emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pelo Contratado;
- e) providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f) propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto fornecido ou executado será realizado em duas etapas, provisória e definitivamente, conforma regras fixadas nesta cláusula

10.2. O recebimento provisório será realizado sumariamente, mediante simples RECIBO, imediatamente no momento da entrega do bem no local indicado, atestando o simples recebimento do(s) volume(s) descarregado pela transportadora.

10.3. O recebimento definitivo será realizado, mediante Termo Circunstanciado e relatório fotográfico, em até 5 DIAS ÚTEIS, contados da data da instalação e teste do bem, ou do recebimento provisório em caso de pendência de providências da Contratante para fins de instalação e operação, situação em que será realizada com restrição e expreso compromisso da Contratada em realizar todos os serviços agregados.

10.4. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a Contratada para as providências necessárias à regularização.

10.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o responsável pelo recebimento notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 10 DIAS, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade.

10.6. Os produtos serão recusados:

- a) Se entregues com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência (e seus anexos) e neste Contrato;
- b) Se entregues com qualquer defeito;
- c) Se apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade, verificação e operação.

10.7. O recebimento do objeto não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, bem como pela obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do bem durante o período previsto neste Termo de Referência (e seus anexos).

10.8. Caso a Contratada não retire o bem recusado, no prazo máximo de 90 DIAS, contados na notificação, da instalação da Contratada, será considerado como abandono (conforme previsto no art. 1.275, inc. III, da Código Civil brasileiro), ficando a Contratante autorizada a adotar as providências para sua destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

11.1. Os valores unitários de diárias correspondentes às locações dos veículos SEDAN e CAMINHONETE PICAPE são, respectivamente, os seguintes: R\$..... (.....) e R\$.....(.....).

11.2. O valor total estimado da presente contratação, considerando-se o quantitativo máximo de diárias contratadas, é de R\$(.....), estando nele incluídos tributos, taxas, fretes, despesas indiretas, lucro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE VALOR CONTRATUAL

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___(DD/MM/AAAA).

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

12.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.11. O prazo referido no subitem 12.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 02.061.0569.4257.0001, e no elemento de despesa Nota de Empenho nº, no valor de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDACÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

14.1. Liquidação da despesa:

14.1.1. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da Instituição, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, contados da emissão de nota técnica de aceitação ou do ato de ATESTO da nota fiscal, emitidos por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

14.1.2. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica, desde que presentes as seguintes informações e documentos:

a) documento fiscal, em conformidade com a legislação, devidamente preenchido sem erros, emendas ou rasuras e com as identificações adequadas das partes e do objeto contratado, bem como devidamente atestado pela Fiscalização;

b) nota técnica de aceitação e ato de ATESTO emitidos pelo responsável pelo recebimento definitivo, inclusive com a eventual indicação de valores de glosas e/ou retenções, nos termos determinados neste TR;

c) informações bancárias suficientes e idôneas ao futuro pagamento;

d) comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), Certidão de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ, Certificado de regularidade de débitos estaduais.

14.1.3. O documento fiscal será devolvido à Contratada se apresentado em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, no termo de contrato, ou quando constatada qualquer circunstância que impeça o pagamento. Nesse caso, os prazos previstos neste Termo de Referência (e seus anexos) para liquidação e pagamento serão interrompidos, sendo reiniciados à partir da respectiva regularização.

14.1.4. A não comprovação da regularidade de situação com a apresentação dos documentos indicados na alínea "d" do subitem anterior deste Termo de Referência (e seus anexos) não tem o

condão de impedir a liquidação e nem o pagamento da despesa, sendo cabível imediata comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.5. Não será efetuada a liquidação da despesa enquanto pendente qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização ou compensação financeira, salvo situações excepcionais aceitas e autorizadas pela Administração, ressalvado o disposto no subitem anterior.

14.1.6. Nos termos fixados no art. 146 da Lei 14.133/2021, as áreas de execução orçamentária e financeira, bem como de contabilidade administrativa realizarão os registros e informações tributárias pertinentes, nos termos da legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente.

14.2. Pagamento da despesa:

14.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, no exato valor ATESTADO pelo responsável e no prazo máximo de 5 DIAS ÚTEIS, salvo atraso na liberação de recursos financeiros ou outros motivos justificáveis, observadas as regras fixadas neste Termo.

14.2.2. O período de compensação bancária para depósito efetivo do valor pagamento na conta da Contratada não será computado no prazo fixado no item anterior.

14.2.3. O pagamento poderá ser realizado em valor inferior ao valor de face do documento fiscal em razão de retenções e glosas determinadas pela Administração.

14.2.4. A Contratada fica ciente de que, na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente, a Contratante reterá na fonte os tributos incidentes sobre cada pagamento, cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação.

14.2.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela Administração, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

14.2.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de LIQUIDAÇÃO qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.2.7. A Administração poderá, mediante DESPACHO FUNDAMENTADO e ouvida a Fiscalização, realizar a RETENÇÃO DE VALOR a ser pago à Contratada, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros, para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela Fiscalização, por irregularidade ou impropriedade na execução ou por inexecução de serviço previsto no escopo, conforme indicado na respectiva nota técnica de aceitação.

14.2.8. Havendo proposta de RETENÇÃO DE VALOR, poderá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida à Contratada, até ulterior decisão no respectivo processo administrativo.

14.2.9. Poderá a Administração GLOSAR VALOR, de forma definitiva, em relação a pagamento a ser realizado ao Contratado, para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados, para compensação de sanções pecuniárias ou por inexecução de serviços previstos no escopo, conforme decidido em prévio e competente processo administrativo.

14.2.10. O valor retido será transformado em glosa e recolhido à Contratante (observada a legislação orçamentária e financeira), ou liberado para pagamento ao Contratado, total ou parcialmente, a depender da decisão final no respectivo processo administrativo.

14.2.11. Mesmo havendo glosa ou retenção de valor por determinação da autoridade competente, o documento fiscal deverá ser emitido com o valor total faturado na etapa.

14.2.12. A glosa de valor sempre dependerá de decisão final irrecorrível em processo administrativo no qual será observado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP X ICM X N X I, ONDE:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644$

365

14.2.14. A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta corrente bancária, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação, tudo conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A prorrogação somente ocorrerá a critério da Direção do foro, desde que verificadas a vantagem econômica e a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

16.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores:

16.2.1. Advertência, para as infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízo à Administração;

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária de locação por dia de atraso, pela demora na entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

16.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das diárias referentes às locações solicitadas, em virtude da inexecução total pela não entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

16.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às locações, caso recuse/dificulte o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;

16.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao fornecedor em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da UNIÃO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.5. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.6. Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

17.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

17.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados

Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de

direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em uma via eletrônica para que se produzam os necessários efeitos legais.

Fortaleza, de de 2024

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHA:

ASS.:

ASS.:

ANEXO - DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação tem por finalidade complementar, através da locação de veículos, em alguns momentos de maior necessidade, a frota de veículos desta Seção Judiciária, vindo tal medida a impactar positivamente no reforço à quantidade de veículos disponíveis, bem como na segurança e no conforto, quando da utilização dos referidos veículos para a realização dos traslados de magistrados, palestrantes, servidores e colaboradores, quando por ocasião da realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos a serem sediados pela Justiça Federal no Ceará, ou em eventos oficiais em outras instituições, nas quais ocorra a participação de magistrados, palestrantes ou servidores da Justiça Federal no Ceará.

II – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, conforme registrado no DFD nº 108/2024, do PAC 2024.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação, sob demanda, de forma esporádica, de serviços de locação, simultânea (na mesma data) ou separadamente (em datas distintas), de veículos, sendo os seguintes: Veículo(s) sedan, e caminhonete(s) (picape, com cabine dupla e com carroceria equipada com capota marítima). Haja vista ser, por vezes, insuficiente a quantidade de veículos próprios para tornar viável e eficaz o atendimento às demandas ocasionais da Justiça Federal no Ceará, tais como: condução de magistrados, demais autoridades e palestrantes, quando por ocasião da realização de eventos, cursos, seminários e etc. de modo que torne-se necessária a contratação do supramencionado serviço. Devendo ser o serviço contratado por demanda, para ser utilizado conforme as necessidades da Justiça Federal no Ceará.

Os veículos alugados deverão atender aos requisitos e especificações constantes do Termo de Referência, bem como também deverão atender aos limites de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme resoluções do CONAMA, por meio de documentação e/ou especificações técnicas do veículo.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

O projeto consiste na contratação, sob demanda, de veículos SEDAN, e CAMINHONETE(S) (picape, com cabine dupla e carroceria equipada com capota marítima), com a finalidade de atender, em momentos esporádicos ou de maior necessidade, tudo conforme as necessidades da Justiça Federal no Ceará.

Item	Quantidade	Descrição dos bens/serviços:	Estimativa de valor de 1 (uma) locação/diária:
1	Não será estipulada quantidade mínima e	Veículos sedan, para realização de	R\$ 350,00

	<p>nem máxima de locações ao longo da vigência do contrato. As locações serão efetivadas de conformidade com as necessidades e solicitações emanadas da Justiça Federal no Ceará.</p>	<p>traslados, de conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência</p>	
2	<p>Não será estipulada quantidade mínima e nem máxima de locações ao longo da vigência do contrato. As locações serão efetivadas de conformidade com as necessidades e solicitações emanadas da Justiça Federal no Ceará.</p>	<p>Caminhonete(s) (picape), com cabine dupla e com carroceria equipada com capota marítima, conforme especificações contidas no Termo de Referência</p>	R\$ 550,00

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A locação de veículos, atualmente, se mostra viável, uma vez que, em momentos de maior necessidade, tais como ao sediar eventos, seminários, cursos, palestras, dentre outros eventos, a frota própria da Justiça Federal no Ceará, por vezes se mostra insuficiente para atender a momentos de maior demanda com a eficácia, a presteza e a celeridade desejadas. Bem como há, no mercado de locação de carros, empresas especializadas na referida atividade, de modo que as especificações necessárias, contidas e exigidas no Termo de Referência, não limitam a concorrência das empresas especializadas que venham a ter interesse na licitação.

VI. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Em pesquisa de mercado, chegamos aos valores estimados ou aproximados para diárias dos veículos os quais se pretende alugar (conforme tabela do item IV), tendo como limite básico o valor, por dia de locação, de cada um dos veículos descritos (para uso no transporte, em objeto de serviço, de Magistrados, servidores e colaboradores quando no desempenho de atividades de interesse da administração, nas quais seja necessário o deslocamento ou traslado).

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de empresa(s) para locação de veículos, sob demanda, para atender aos momentos de maior necessidade da Justiça Federal no Ceará, sendo os seguintes tipos de veículos: Carros sedan e caminhonetes (picapes, com cabine dupla e com carroceria equipada com capota marítima), classificados como veículos de transporte ou traslado de pessoas, a serem utilizados para condução ou transporte de pessoal e material. Podendo ser alugados simultaneamente ou em datas distintas, sem limite mínimo e nem máximo de

quantidade de veículos por locação simultânea, tudo de conformidade com as necessidades da Justiça Federal no Ceará.

A modalidade de contratação será SOB DEMANDA, e não haverá, durante a vigência do contrato, a obrigatoriedade de quantitativo mínimo e nem máximo de locações por parte da Justiça Federal no Ceará.

ITEM 1 - Veículo(s) sedan:

1. Preferencialmente nacional;
2. Carro sedan, com motor de, no mínimo 1.800 cilindradas ou superior;
3. Com película fumê nos pára-brisas e vidros das janelas;
4. Câmbio automático;
5. Carros com 4 (quatro) portas;
6. Vidros e travas elétricas nas 4 (quatro) portas;
7. Porta-malas com capacidade de, no mínimo, 440 litros;
8. Distância entre eixos de, no mínimo, 2.600 milímetros;
9. Direção elétrica ou hidráulica;
10. Ar condicionado;
11. Motor flex, movido a gasolina e/ou álcool;
12. Carro novo, semi-novo, ou com o máximo de 03 (três) anos desde a fabricação;
13. Sem limite de quilometragem para a contratante;
14. Carros com seguro total, inclusive para terceiros;
15. A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada, dos veículos indicados na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

ITEM 2 – Caminhonete picape (Com cabine dupla e carroceria equipada com capota marítima):

1. Preferencialmente nacional;
2. Com película fumê nos pára-brisas e vidros das janelas;
3. Veículo movido a diesel;
4. Veículo equipado com estribo ou degrau para o embarque e desembarque seguro dos usuários;
5. Novo ou semi-novo, com no máximo 03 (três) anos de uso e 80.000 km rodados;
6. Mínimo de 04 (quatro) portas;
7. Vidros e travas elétricas em todas as portas;
8. Ar condicionado;
9. Bancos com apoio de cabeça;
10. Direção elétrica e/ou hidráulica;

11.Desembaçador elétrico;
12. Carro com cabine dupla e carroceria equipada com capota marítima;
13. Sem limite de quilometragem para a contratante;
14.Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;
15.Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios na legislação pertinente;
16.Distância entre eixos de, no mínimo, 3.000 mm;
17.Veículo de, no mínimo, 5.000 mm de comprimento total;
18.Tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 75 litros;
19.Carroceria com capacidade de, no mínimo, 1.000 litros;
20.Carro com seguro total, inclusive para terceiros;
21.A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada do veículo indicado na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Como se trata de 2 (dois) tipos de veículos (Sedan e caminhonete, ambos sem motorista), ou 2 (dois) itens, há a possibilidade de participação de até 2 (duas) licitantes que, embora possam não dispor de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Assim, a contratação deve ser parcelada em itens, sendo cada item uma modalidade de veículo a ser contratado, conforme a demanda específica da Seção Judiciária do Ceará.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A locação de veículos se faz necessária, econômica e útil, para reforçar a frota de veículos da Seção Judiciária da Justiça Federal no Ceará, em momentos de realização de eventos, seminários e demais solenidades, que venham a ser sediadas na Justiça Federal no Ceará. Bem como, também, eventos externos, nos quais ocorra a participação de magistrados e servidores da Justiça Federal no Ceará. Havendo, pois, a necessidade de deslocamento, ocasiões nas quais se faz necessário o traslado ágil e eficaz de magistrados, palestrantes, professores e convidados participantes dos eventos supracitados. Assim, a locação de veículos novos contribuirá de forma substancial para a redução de custos e maior eficiência, posto que contribuirá para reduzir a necessidade de aquisição de veículos e gastos com manutenção.

X. PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO

Não há necessidade de adequação estrutural nas instalações da JFCE, ou de capacitação adicional de servidores.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação não possui interdependência com nenhuma outra ação da JFCE e não sofre interferência de nenhum contrato vigente ou previsto para o exercício atual ou para o próximo exercício.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação reduz, na medida do possível, a emissão de poluentes, pois os veículos serão utilizados apenas quando houver necessidade restrita, dispensando a necessidade de manutenções, além de permitir o uso de quantitativos dimensionados, de forma eficiente e que reduz desperdício de recursos naturais.

As condições de contratação prevêm a utilização de veículos atualizados e em conformidade com as normas de emissão de poluentes vigentes no país.

XIII. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se mostra viável, bem como contribuirá sobremaneira para a eficiência, em momentos de maior necessidade, dos traslados de magistrados, demais autoridades, palestrantes, professores e demais participantes, por ocasião da realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos que venham a ser sediados na Justiça Federal no Ceará ou dos quais a Justiça Federal no Ceará venha a participar. Além disso, se mostra uma alternativa viável para atender às necessidade da administração, garantindo a um preço justo a operacionalização das atividades institucionais do núcleo de inteligência, segurança e transporte da instituição, no que concerne à efetiva realização dos traslados, conforme já explanado.

Equipe de Planejamento da Contratação:

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Integrante Requisitante (I.R.):	Giovane Martins de Souza	Telefone do I.R.:	3521 2719
E-mail do Integrante Requisitante:	giovane.martins@jfce.jus.br	Matrícula do I.R.:	CE1862
Integrante Técnico (I.T.):	Leonardo Aquino Campos	Telefone do I.T.:	3521 2719
E-mail do Integrante Técnico:	Leonardo@jfce.jus.br	Matrícula do I.T.:	CE1044
Integrante Administrativo (I.A.):	Luiz Leite de Carvalho Neto	Telefone do I.A.:	3521 2718
E-mail do Integrante Administrativo:	luizleite@jfce.jus.br	Matrícula do I.A.:	CE1071